"LEI N.º 1302/2000, DE 07 DE ABRIL DE 2000"

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão de deliberação coletiva e orientação superior da política municipal de meio ambiente.

Parágrafo 1.º – O CONDEMA se subordinará diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal, sendo o Presidente o Prefeito Municipal e Vice – Presidente, o Vice – Prefeito.

Parágrafo 2.º - O CONDEMA fará parte integrante da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal.

ART. 2.º - O CONDEMA compor-se-á de 08 (oito) membros, com representação paritária e de membros do poder público e sociedade civil, organizada, de livre escolha do Prefeito Municipal.

ART. 3.º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

ART. 4.º - O CONDEMA manterá com os demais órgãos congêneres, federais, estaduais e municipais, intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

ART. 5.º - Constatada infração ambiental, o CONDEMA tentará junto ao responsável, a solução dos problemas, comunicando a ocorrência à Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a Polícia Ambiental.

ART. 6.º - O Poder Executivo Municipal através do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do meio ambiente.

ART. 7.º - Constarão obrigatoriamente dos Currículos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, noções e conhecimentos relativos a preservação do meio ambiente.

ART. 8.º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ART. 9.º - No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação, o CONDEMA elaborará seu regimento interno, que será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 10.º - As despesas advindas da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

ART. 11.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 07 de abril de 2000

NEREU JOSÉ HENNING
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.
MARILENE WITTLICH
Chefe de Divisão de Administração e Planejamento